



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras – Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DECRETO Nº 022, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.051, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2020,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2020, no âmbito do Município de Cabeceiras do Piauí.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 25 de junho até às 24 horas do dia 27 de junho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;
- V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI – borracharias;
- VII – serviços de **delivery**;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;
- X - serviços de transporte de cargas;

XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;

XII - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

XIII - atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural;

XIV – casas lotéricas.

XV – concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos.

XVI – estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24 horas, durante todos os dias da semana.

Art. 3º A partir das 24 horas do dia 27 de junho até as 24 horas do dia 28 de junho, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, inclusive nos trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24 horas, durante todos os dias da semana.

**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 4º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 27 e 28 de junho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavírus**, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 25 de junho até as 24 horas do dia 28 de junho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviária, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar se necessário.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar.

§ 2º Fica determinado ao órgão indicado neste artigo que reforce a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.

Art. 8º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 9º As casas lotéricas poderão funcionar prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a **covid-19**, tais como controle do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

Art. 10. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

José Joaquim de Sousa Carvalho
JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ.: 01.612.587/0001-52
Endereço: AV DOMINGOS LOURENCO JORGE, 85, Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000008 /2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de LAGOINHA DO PIAUÍ, ALCIONE BARBOSA VIANA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Art. 7º inciso II, da Lei nº 201/2019, de 08 de novembro de 2019..

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 378.218,14 (Trezentos e Setenta e Oito Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Quatorze Centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	378.218,14
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO		
04-122-0001 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	17.500,00
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04-122-0003 2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	3.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	15.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	195.000,00
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
04-123-0003 2.062 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	3.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10,56
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS		
15-451-0008 2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
17-512-0008 1.006 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIA		
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições	R\$	9.007,58

(Continua na próxima página)